

KANT: PREDICAÇÃO E EXISTÊNCIA ¹

Raul Landim Filho

UFRJ/CNPq

Kant na *Crítica da Razão Pura (CRP)* ² afirma, ou ao menos supõe, a verdade das seguintes proposições:

- [1] *existência* não é um predicado real;
- [2] do ponto de vista da Lógica Geral, os juízos categóricos são conexões de conceitos;
- [3] a forma lógica dos juízos de existência não pertence à Tábua Lógica dos Juízos.

Tendo sido assumidas essas proposições, como é possível que certos juízos categóricos, que “*formam a base de todos os outros juízos*”³, possam desempenhar a função exercida pelos juízos existenciais que seria a de correlacionar conceitos, não a outros conceitos, mas a objetos efetivamente dados? Nesse artigo nós pretendemos analisar essa questão.

(1) Tradução com modificações da comunicação originalmente escrita em francês apresentada no X Congresso Kant Internacional, realizado em São Paulo, USP, setembro de 2005.

(2) *Kritik der reinen Vernunft*, Hamburgo, Felix Meiner Verlag, 1956.

(3) *The Vienna Logic, Of Judgments in Lectures on Logic*, [org. Michael Young], The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant, Cambridge University Press, Cambridge, 1992, p. 373.

No opúsculo pré-crítico *O Único Argumento Possível para uma Demonstração da Existência de Deus*⁴, Kant distingue juízos de existência de juízos categóricos (predicativos). Ele caracteriza o juízo existencial da seguinte maneira:

“Se eu digo ‘Deus é uma coisa existente’, parece que estou exprimindo a relação de um predicado com o sujeito. Mas há uma impropriedade nessa expressão. Falando estritamente, ela deveria ser assim formulada: ‘algo de existente é Deus’, isto é, pertencem a uma coisa existente aqueles predicados que, tomados conjuntamente, nós designamos através da expressão ‘Deus’. Estes predicados são colocados relativamente ao sujeito, enquanto que a coisa nela mesma, com todos os seus predicados, é colocada absolutamente”⁵.

Juízos predicativos ou categóricos (afirmativos) são conexões de conceitos e têm a forma $S \text{ é } P^6$. Eles significam que a tudo aquilo a que o conceito-sujeito S convém o conceito-predicado P também convém⁷. Dessa maneira, juízos predicativos conectam conceitos mediante a relação de subordinação: o conceito-sujeito é totalmente ou parcialmente subordinado ao conceito predicado.

(4) *Der Einzig Mögliche Beweisgrund Zu Einer Demonstration des Daseins Gottes*, in *Kant Werke in zehn Bänden*, org. W. Weischedel, Darmstadt, v. 2, 1983.

(5) *Der Einzig...*, 1ª parte, primeira consideração, 2, p. 634.

(6) Nessa parte do artigo, reproduzimos parcialmente trechos do nosso artigo “Juízos Predicativos e Juízos de Existência” publicado em *Analytica*, v. 5, n° 1-2, 2000, p. 83-108.

(7) Essa caracterização de juízos categóricos assume de uma maneira implícita a definição de juízo como subordinação de conceitos. (Ver *Lógica Dohna-Wundlacken*, *Judgments in Lectures on Logic*, p. 495), Juízos categóricos podem também ser definidos a partir de condições que justificariam a atribuição do predicado ao sujeito: se o que permite a atribuição do predicado ao sujeito do juízo é o próprio conceito-sujeito, o juízo é dito categórico. (Ver *Lógica*, trad. Guido Antônio de Almeida, Tempo Brasileiro, Rio, 1992, #25). Assim, no juízo categórico “*não há condição fixada*” (*The Vienna Logic in Lectures on Logic*, p. 374). A definição que apresentamos de juízos categóricos mostra que esses juízos subordinam conceitos na medida em que são considerados como conexões de conceitos. Sobre a noção de juízo em Kant, ver B. Longuenesse *Kant and the Capacity to Judge*, trad. C. Wolfe, Princeton. Un. Press, 1998, cap. 4, Logical Definitions of Judgment, p. 81-106.

Juízos categóricos têm como matéria o sujeito e o predicado e como forma a cópula judicativa que conecta o predicado ao sujeito [*Lógica*, #24]. Ora, sujeito e predicado são conceitos. Assim, a matéria dos juízos categóricos seria tanto o conceito-sujeito como o conceito-predicado. É o que é afirmado na *Lógica de Viena*:

“A matéria do juízo categórico consiste em dois conceitos, a forma consiste na relação na qual um conceito concerne ao sujeito, o outro, ao predicado”⁸.

Juízos hipotéticos e disjuntivos têm como matéria outros juízos⁹, o que torna plausível a tese de que os juízos categóricos, que se decompõem em conceitos, podem ser definidos como conexões de conceitos, enquanto que os juízos hipotéticos ou disjuntivos, que se decompõem em juízos, seriam ligações de juízos.

Embora a lógica de Kant não apresente um método de decomposição de juízos complexos em juízos simples¹⁰, parece evidente que os juízos categóricos, por não serem decompostos em outros juízos, mas apenas em conceitos, são os juízos simples (elementares) da lógica kantiana. Obviamente, o termo “simples” nesse caso não significa atômico (no sentido da lógica contemporânea), pois o juízo “Todo homem é branco” é um juízo categórico e é também um juízo simples no sentido de não poder ser decomposto em outros juízos. Assim, juízos categóricos conectam o conceito-sujeito ao conceito-predicado mediante a cópula judicativa. Eles são ligações de conceitos. Juízos hipotéticos ou disjuntivos são ligações de juízos.

(8) *The Vienna Logic, Of Judgments*, p. 373. Ver também na página 372 da mesma obra a seguinte afirmação: “A matéria de todas as proposições categóricas consiste em conceitos nos quais o conceito sujeito pertence ao conceito predicado”.

(9) “Os juízos categóricos constituem, é verdade, a matéria dos demais juízos”, *Lógica*, #24.

(10) A *Lógica Medieval* denominava de simples os juízos predicativos e os opunha aos juízos hipotéticos, disjuntivos etc. Segundo N. K. Smith (*Commentary to Kant's "Critique of Pure Reason"*, 2ª edição, Humanities Paperback Library, 1993, Atlantic, p. 193), Wolff, Meier, Baumgarten, Baumeister e outros consideravam os juízos categóricos (com um só sujeito lógico) como os juízos simples da *Lógica*.

Os juízos existenciais parecem ter uma função diferente da dos juízos categóricos, que são conexões de conceitos. Um juízo existencial exprime que um objeto efetivamente existente satisfaz às notas características contidas no conceito que no juízo existencial exerce a função de sujeito.

Se essa análise é correta, um juízo existencial não é um juízo categórico, isto é, não é uma conexão de conceitos. Um juízo categórico pode pressupor um juízo existencial. Mas uma conexão de conceitos não exprime *a posição absoluta de uma coisa*. Essa é a função do juízo existencial que a exerce na medida em que não relaciona conceitos, mas *põe* o objeto com suas próprias determinações. Assim, o termo “*existência*” num juízo existencial não tem função atributiva, isto é, não acrescenta uma nova determinação aos objetos significados pelo conceito-sujeito.

[II] Juízo NA CRP

Na Tábua dos Juízos da CRP, Kant enuncia as diversas formas do juízo. O juízo é decomposto em sujeito, cópula e predicado. As formas dos juízos são determinadas em razão da quantidade do termo-sujeito, da qualidade da cópula e das condições de aplicação do predicado ao sujeito (forma do ponto de vista da Relação). Ao contrário da lógica medieval, que distinguia a forma predicativa (juízos de *inesse*) da modalidade, em Kant, um juízo de forma predicativa tem também uma forma modal. No entanto, se a forma da qualidade, da quantidade e da relação concernem à estrutura formal do juízo, a modalidade concerne, como Kant assinalou [CRP, A 74-76; B 99-101], ao modo pelo qual um juízo é tomado pelo entendimento do ponto de vista da verdade.

A distinção entre a forma do juízo do ponto de vista da relação (categórico, hipotético, disjuntivo) e a da modalidade (problemático, assertórico, apodítico) permite distinguir as condições da predicação, fixadas pelas regras de formação do juízo categórico, das condições de verdade do juízo, estabelecidas pelas modalidades dos juízos. Assim, a distinção entre a predicação judicativa (síntese do predicado com o sujeito mediante a cópula verbal) e as condições de verdade de um juízo pode ser induzida da Tábua dos Juízos. Mas, como explicar, segundo a

Tábua dos Juízos, a função que fora no opúsculo *O Único Argumento...* atribuída aos juízos existenciais? Como exprimir judicativamente, nas palavras de Kant, que *algo de existente é P*?

Como os juízos categóricos não podem ser decompostos em outros juízos e são somente eles os constituintes categoremáticos dos juízos hipotéticos ou disjuntivos, ou bem eles têm uma função existencial, e juízos compostos por eles poderão exercer também essa função, ou bem eles não a têm, e essa função não pode ser encontrada em nenhum desses outros juízos. Assim, a pergunta sobre a função existencial de juízos complexos, hipotéticos ou disjuntivos, pode ser respondida pela análise da função dos juízos categóricos.

Podem os juízos categóricos exercer uma função existencial?

Na *CRP*, a função lógica dos juízos é definida como a de unificar o múltiplo das representações dadas (intuições ou conceitos) na unidade da apercepção [*CRP*, B, 143, # 20]. Assim, todo juízo envolve [a] uma relação entre conceitos mediante subordinação ou exclusão da subordinação de conceitos (todo juízo envolve, portanto, uma conexão de conceitos), [b] a subsunção por conceitos de intuições e [c] a subsunção dessas operações a regras necessárias (unidade objetiva)¹¹.

No item Do Uso Lógico do Entendimento em Geral da *CRP* [A, 67-70; B, 92-94], Kant analisa a função de conceito e de juízo, tomando como modelo o juízo afirmativo categórico. Juízo é inicialmente¹² caracterizado como função de unidade, uma “espécie” de conceito complexo, representação de representações (...*todos os juízos são funções de unidade entre (unter) nossas representações...*). De fato, no juízo

(11) Para uma discussão detalhada dessa interpretação, remetemos o leitor ao nosso artigo “Juízo, Conceito e Existência na *Crítica da Razão Pura* de Kant” in *Cadernos de Filosofia*, Publicação Semestral do Instituto de Filosofia da Linguagem, Edições Colibri, nº 14, 2003, Lisboa, p.7-34.

(12) “Assim, todos os juízos são funções de unidade entre (unter) nossas representações, pois para o conhecimento de objetos é usada, ao invés de uma representação imediata, uma mais alta, que compreende sob si (unter) essa (representação imediata) e muitas outras e através disso muitos possíveis conhecimentos são reunidos num só” [A, 69; B, 94]

(afirmativo) é efetuada uma unificação conceitual mediante a relação de subordinação: uma representação “mais alta” subordina *sob si* (contém sob si) várias outras representações conceituais (... *uma mais alta, que compreende sob si (unter) essa (representação imediata) e muitas outras...*” grifo nosso). Dessa maneira, conceitos são conectados no juízo afirmativo pela relação de subordinação. Mas, ao subordinarem conceitos, juízos subsumem, através do conceito-sujeito, um múltiplo de representações intuitivas “*Em cada juízo está um conceito que é válido para muitos e que dentre (unter) esses muitos compreende uma representação dada que é relacionada imediatamente ao objeto.*” [A, 68 ; B 93]

O parágrafo # 19 da Dedução Transcendental da CRP complementa a análise da função de juízo. Nesse texto, é introduzida, como noção constitutiva de todo juízo, a noção de *unidade objetiva da apercepção*. Juízos têm unidade objetiva, isto é, têm necessariamente relação com objetos, na medida em que satisfazem, além da relação de subordinação e de subsunção, a regras necessárias do entendimento. Só assim eles têm uma validade objetiva, isto é, podem concordar ou não com o objeto representado judicativamente.

Graças à noção de unidade objetiva ou de validade objetiva, nota-se que juízos não são conceitos complexos, representações de representações, mas se relacionam com objetos e, por isso, podem concordar com eles, isto é, serem verdadeiros ou falsos. Assim, a subordinação entre conceitos é apenas um dos aspectos constitutivos do juízo. Por isso, Kant não pode aceitar a definição habitual dos lógicos antigos que caracterizavam o juízo como “*a representação de uma relação entre dois conceitos*” (CRP, # 19). Nem mesmo em relação aos juízos predicativos ou categóricos, que poderiam, em princípio, ser definidos como conexões de conceitos, essa explicação é correta. Ela não indica que a conexão entre conceitos é efetuada mediante a relação de subordinação e ela não assinala que a subsunção de representações intuitivas, submetida a regras necessárias do entendimento, é também uma condição para a pretensão de objetividade de qualquer juízo. Assim, a caracterização de juízo segundo a CRP significa que juízos, ao menos os juízos simples da lógica kantiana (juízos predicativos/categóricos afirmativos), conectam conceitos mediante a relação de subordinação.

Através do conceito-sujeito, o conceito predicado se relaciona com as representações intuitivas que o conceito-sujeito subsume. Juízos que satisfazem às regras necessárias do entendimento e às condições de subordinação e de subsunção têm validade objetiva; eles podem se relacionar com objetos e, por isso, podem ser considerados, mediante representações conceituais e intuitivas, como conhecimento mediato de objetos.

Essas análises kantianas explicam duas teses extraídas do exame da função do juízo:

- [a] juízos são conhecimentos mediatos de objetos: o conceito-sujeito subsume representações intuitivas sensíveis, isto é, subsume representações imediatas de algo dado, que no juízo, graças a regras necessárias, é determinado como objeto;
- [b] conceitos *nos* juízos se tornam representações por notas comuns **de objetos**, pois o conceito-sujeito de um juízo predicativo subsume representações intuitivas e, graças ao conceito-sujeito, o conceito predicado subsume também essas intuições.

Na medida em que juízos têm uma unidade objetiva, a noção de objeto faz parte da forma lógica de qualquer juízo. Mas, a *Lógica Geral* não “faz abstração de todo conteúdo cognitivo do entendimento e da diferença de seus objetos”? [CRP, A, 54; B, 78] Como introduzir, do ponto de vista dessa *Lógica*, a noção de objeto na definição formal de juízo?

De um lado, nenhum conteúdo determinado, nenhum objeto com identidade numérica pertence à forma lógica do juízo. De outro lado, se a subsunção de intuições por conceitos é uma condição necessária do juízo, segue-se que o juízo envolve necessariamente uma relação com algo de não conceitual. Como o dado da intuição sensível e o que é organizado pela imaginação, independentemente das regras necessárias do entendimento, não podem ser considerados como objeto, a referência a algo de não conceitual na forma lógica do juízo é uma referência a algo de indeterminado. Muitas vezes Kant representa esse indeterminado, que pertence à forma lógica do juízo, através de uma variável. Por exemplo, na *Lógica*

36, a forma da proposição analítica é explicada da seguinte maneira: “A todo x , ao qual convenha o conceito de corpo ($a + b$), também convém a *extensão* (b)...”.

Obviamente, introduzir na definição lógica de juízo a noção de objeto não significa assumir, por exemplo, que juízos, em especial os juízos categóricos, ao mencionarem algo de indeterminado dado pela intuição sensível, façam algum tipo de suposição de existência. Significa apenas mostrar que o ato judicativo, realizado pelo entendimento, envolve necessariamente uma relação com funções não intelectuais. Essa concepção do juízo, formulada pela Lógica Geral, permitirá à Lógica Transcendental demonstrar a tese de que o conhecimento de objeto só é possível mediante atos judicativos que envolvam subsunção de intuições. Em consequência, conceitos, só enquanto são predicados de juízos possíveis, podem ser considerados como representações por notas comuns de objetos.

Retornemos à nossa questão inicial: do ponto de vista da forma lógica, juízos categóricos podem exercer uma função existencial?

Se *existência* fosse um predicado real, juízos categóricos poderiam, obviamente, exercer uma função existencial. O juízo existencial *S existe* poderia ser interpretado como uma mera abreviação dos juízos categóricos da forma *S é existente*¹³. Mas, [i] já que *existência* não é um predicado real e [ii] já que os juízos mais simples da lógica kantiana são os juízos categóricos, que são conexões de conceitos, nem os juízos da forma *S existe* nem os da forma *S é existente* podem ser interpretados como juízos categóricos que exerceriam uma função existencial. Então, como exprimir judicativamente a função atribuída aos juízos existenciais?

[III] PREDICAÇÃO E EXISTÊNCIA

Correlata à questão que estamos analisando, mas dela diferente, é a questão do importe existencial (*existential import*) das lógicas antigas que se apóiam na lógica aristotélica. A lógica aristotélica, analisando as relações entre as formas das

proposições universais, particulares, afirmativas e negativas, postulou a validade de certas relações lógicas que depende da suposição de que certos termos gerais, que ocorrem nas proposições que exemplificariam aquelas formas, não sejam vazios. A exigência de que certos termos gerais tenham instâncias para que certas inferências imediatas possam ser consideradas válidas, foi denominada de importância existencial, pois a afirmação de que um termo geral tenha ao menos uma instância significaria que a instância do termo geral existe¹⁴.

Graças às inúmeras formulações daquilo que os lógicos medievais denominaram de teorias da suposição, foram ampliados os limites dessa questão. As teorias da suposição, entre outras coisas, procuravam determinar, no contexto de uma proposição predicativa (categórica), que objetos deveriam ser assumidos como existentes pelo conceito-sujeito ou também pelo conceito predicado para que a própria proposição predicativa pudesse ser considerada verdadeira. Assim, a suposição de existência de objetos seria uma condição necessária (não suficiente) para a verdade de certas proposições predicativas. Uma das condições necessárias para que uma proposição predicativa afirmativa fosse verdadeira seria, por exemplo, que o termo-sujeito dessa proposição designasse um objeto existente segundo as modalidades temporais expressas pelo verbo. Obviamente, o termo-sujeito poderia não ter suposição. Nesse caso, a proposição categórica afirmativa seria falsa. No entanto, uma proposição negativa poderia ser verdadeira sem que o termo-sujeito fizesse suposição de existência.

As teorias medievais da suposição não só justificaram a validade das inferências imediatas do quadrado lógico aristotélico, como também, de uma maneira indireta, indicaram as condições em que uma proposição categórica poderia exercer uma função existencial. Mas, a teoria da suposição foi abandonada pelos lógicos modernos que influenciaram Kant.

(14) Não é evidente que se um conceito não é vazio, a instância desse conceito deva ser considerada como existente. Para Frege a expressão *existe um x tal que Fx* significa que o conceito *F* tem uma instância. Assim, se o quantificador existencial exprimir a noção de *existência*, *existir* é ser instância de um conceito.

Ora, a Lógica Geral kantiana assume como válidas as inferências imediatas aristotélicas denominadas de *subalternação*¹⁵, de *conversão por acidente*¹⁶ e a relação de *contrariedade*¹⁷, inferências que só são válidas em razão da suposição de existência de certas proposições que nelas ocorrem. Dessa maneira, a Lógica Geral kantiana, como quase todas as lógicas pré-fregeanas, tem um *existential import*.

Não cabe aqui examinar as diversas interpretações sobre a pressuposição de existência da Lógica Geral de Kant. P. Strawson num dos seus livros,¹⁸ retomando uma interpretação do lógico e filósofo tomista do século XVII, João de S. Tomás, reformulou em termos contemporâneos a antiga teoria da suposição medieval e a aplicou-a à Lógica Clássica e, em particular, à lógica kantiana. A *existência* de ao menos um membro da extensão do conceito-sujeito¹⁹ das proposições que têm uma das formas descritas pelo quadrado lógico aristotélico seria, então, *pressuposta* e a **verdade** dos enunciados existenciais, que têm como sujeito esses conceitos não vazios que ocorrem naquelas proposições que pertencem ao quadrado lógico, seria condição necessária, não para que a proposição predicativa (que exemplificaria uma daquelas formas) fosse considerada verdadeira, mas para que pudesse ser a ela atribuído um valor de verdade (verdadeiro ou falso). Assim, as proposições categóricas afirmativas que têm a forma *A é B* pressuporiam a verdade de enunciados existenciais da forma *A existe*. Em consequência, as inferências imediatas oriundas do quadrado lógico aristotélico poderiam ser consideradas válidas.

(15) Ver *Lógica*, #46.

(16) Ver *Lógica*, #52 e #53.

(17) Ver *Lógica*, #49.

(18) *Introduction to Logic Theory*, Methuen, Londres, (reimpressão 1971), cap. 6, Subjects, Predicates and Existence, p.152-194.

(19) Em certos casos, o conceito-predicado deve também ser não vazio. Por exemplo, a validade da inferência imediata *conversão por acidente* (*Nenhum homem é filósofo segue-se que Algum filósofo não é homem*) supõe não só que o conceito *homem*, mas também que o conceito *filósofo* não sejam vazios.

Os enunciados existenciais, que são pressupostos pelas proposições predicativas, não podem ser considerados como proposições predicativas (categóricas) e, portanto não podem pertencer ao sistema lógico que analisa as relações de inferência das proposições predicativas. Se eles pertencessem, eles implicariam o seguinte absurdo: uma proposição existencial para ter o valor de verdade falso deveria ser verdadeira.

Essas análises permitem distinguir o que é **pressuposto** pelas proposições predicativas daquilo que é **asserido** por elas. Pressupor a existência não equivale a afirmá-la. Assim, duas noções devem ser conceitualmente distinguidas: [i] pressupor a existência (o que é uma condição para a verdade de certas proposições categóricas) e [ii] afirmar ou asserir a existência de algo. Mas, qualquer que seja a interpretação dada às pressuposições existenciais assumidas pela lógica kantiana, a Tábua de Juízos da *CRP* distingue a forma lógica dos juízos categóricos da dos juízos assertóricos. Assim, juízos categóricos podem ser usados sem função (força) assertórica (como antecedentes, por exemplo, de juízos hipotéticos), como também com força assertórica. A questão sobre a função existencial dos juízos categóricos não concerne às suas eventuais suposições de existência, mas diz respeito à função existencial que exerceriam enquanto são asseridos. O que deve, então, ser explicado é como na lógica kantiana juízos categóricos assertóricos poderiam desempenhar a mesma função que é desempenhada, em outros sistemas, pela asserção de juízos existenciais.

É a Lógica Transcendental, e não a Lógica Geral, que pode responder a essa questão.

Do ponto de vista da Lógica Transcendental, Kant também classificou os juízos em juízos analíticos e sintéticos. Segundo o método de verificação das condições de verdade desses juízos, eles são classificados em juízos *a priori* e *a posteriori*.²⁰ Para determinar o valor de verdade de um juízo analítico, basta determinar as notas

(20) Sobre essa questão, ver o nosso artigo citado: "Juízos Predicativos e Juízos de Existência", *Analytica*, vol 5 n° 1-2, 2000, p. 83-108.

características do conceito-sujeito e verificar se o conceito-predicado nele se encontra. A verificação da verdade dos juízos sintéticos *a priori* não concerne à existência efetiva de objetos, pois, em última análise, concerne seja à forma dos objetos empíricos dada na intuição pura (concerne, portanto, ao conhecimento racional por construção de conceitos), seja às regras de constituição de objetos e ao conhecimento não empírico que se pode extrair dessas regras. Esses dois “gêneros de juízos” não envolvem, portanto, questões de existência que não sejam aquelas envolvidas pela análise da Lógica Geral das proposições predicativas.

Mas, desempenhariam os juízos sintéticos *a posteriori* uma função existencial que nem os juízos analíticos nem os juízos sintéticos *a priori* podem desempenhar?

Juízos sintéticos *a posteriori* podem “concordar” com os objetos dados factualmente na experiência. De fato, esses juízos parecem desempenhar uma função existencial. Qual seria a relação entre os juízos sintéticos *a posteriori* e as proposições existenciais?

Do ponto de vista da Lógica Geral todos os juízos da Lógica Transcendental (juízos analíticos/sintéticos, *a priori/a posteriori*) exemplificam uma das formas lógicas indicadas por cada um dos quatro títulos da Tábua dos Juízos (Quantidade, Qualidade, Relação, Modalidade). Ora, como já assinalamos, certas formas lógicas impõem pressuposição de existência a suas instâncias. Assim, do ponto de vista da Lógica Geral certos juízos sintéticos *a posteriori*, podem ter pressuposição de existência.

Mas, no 2º Postulado do Pensamento Empírico [CRP, B, 272-274] Kant formulou um critério de existência efetiva: só pode ser considerado como existente o que é percebido empiricamente ou é conectado ao que é percebido empiricamente por um sistema de regras. Os juízos sintéticos *a posteriori* precisam satisfazer a essa condição para serem considerados verdadeiros²¹.

(21) Os juízos sintéticos *a priori*, que envolvem apenas uma intuição (pura) da forma do objeto, podem ser verdadeiros sem que um objeto empírico seja efetivamente dado ou empiricamente percebido. Os juízos analíticos são verdadeiros em razão do Princípio de Contradição e têm sua verdade estabelecida através da análise do seu conceito-sujeito.

Consequentemente, do ponto de vista da Lógica Geral, os juízos podem ter pressuposições de existência. Mas do ponto de vista da Lógica Transcendental, além das eventuais pressuposições de existência, certos juízos categóricos assertóricos podem afirmar a existência efetiva dos objetos dados na experiência.

Assim, não seria incorreto afirmar que só os juízos sintéticos *a posteriori* (em particular, os juízos sintéticos *a posteriori* que são juízos categóricos assertóricos) satisfazem ao critério de existência formulado pelo 2º Postulado do Pensamento Empírico. Dessa maneira, do ponto de vista da Lógica Transcendental, só eles desempenhariam uma função existencial.

Os juízos sintéticos *a posteriori* desempenham uma função particular na explicação kantiana do conhecimento de objetos: enquanto juízos categóricos, eles são conexões de conceitos e podem ter pressuposição de existência. Não é pelo fato de serem juízos categóricos, isto é, de conectarem conceitos mediante a relação de subordinação, que eles podem exprimir conhecimento de objetos existentes; é em razão do seu conceito-sujeito *subsumir* intuições empíricas, segundo regras necessárias. Assim, se do ponto de vista da Lógica Geral é plausível afirmar que os juízos categóricos têm pressuposição existencial, do ponto de vista da Lógica Transcendental só os juízos sintéticos *a posteriori* parecem exercer uma função atribuída, em outros contextos, aos juízos de existência.

RESUMO

Assumindo a verdade de três afirmações ou suposições kantianas na CRP, a saber, [1] existência não é um predicado real, [2] do ponto de vista da Lógica Geral, os juízos categóricos são conexões de conceitos; [3] a forma lógica dos juízos de existência não pertence à Tábua Lógica dos Juízos, o artigo pretende analisar e apresentar uma solução para a seguinte questão: como é possível que certos juízos categóricos, que “formam a base de todos os outros juízos”, possam desempenhar a função exercida pelos juízos existenciais que seria a de correlacionar conceitos, não a outros conceitos, mas a objetos efetivamente dados?

Palavras-chave: Kant, Existência, Juízos Categóricos, Juízos Existenciais.

ABSTRACT

Taking to be true these three Kantian suppositions or claims in CPR: [1] existence is not a real predicate, [2] from the General Logic perspective, categorical judgments are connections of concepts; [3] the logical form of judgments of existence does not belong to the Logical Table of Judgments, in this article I intend to analyze and to present a solution to the following question: how is it possible that certain categorical judgments, those that “constitute the basis for all other judgments”, should have the function carried out by the existential judgment which is that of correlating concepts not to other concepts, but rather to objects actually given.

Keywords: *Kant, Existence, Categorical Judgements, Existential Judgements.*

Recebido em 10/2005

Aprovado em 11/2005